



FUNDAÇÃO FLORESTAL

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei 5.208 de 1º de julho de 1986
Decreto 25.952 de 29 de setembro de 1986**

REGIMENTO INTERNO

1

**Inclusão da reestruturação dos Núcleos de Regularização Fundiária e
Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade, aprovadas na 74ª
Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação Florestal,
realizada em 19/02/2018**

**Instituído pela Portaria Normativa F.F. nº 0276/2018, de 09/03/2018
retroagindo os efeitos a 01/03/2018**



Sumário

REGIMENTO INTERNO	1
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA	5
CAPÍTULO I	5
Das Competências Básicas	5
CAPÍTULO II	7
Da Estrutura Básica	7
TÍTULO II	12
DAS COMPETÊNCIAS	12
CAPÍTULO I	12
Das Competências dos Órgãos de Administração Superior	12
Seção I	12
Das Competências do Conselho de Curadores	12
Seção II	14
Das Competências do Conselho Fiscal	14
Seção III	14
Das Competências do Conselho Consultivo	14
CAPÍTULO II	14
Das Competências do Órgão Executivo	14
Seção I	14
Das Competências da Presidência	14
Seção II	15
Das Competências da Diretoria Executiva	15
Seção III	16
Das Competências da Auditoria Interna	16
Seção IV	16
Das Competências da Assessoria de Planejamento e Acompanhamento	16
Seção V	17
Das Competências da Assessoria de Comunicação	18
Seção VI	18
Das Competências da Assessoria Jurídica	18
Seção VII	19
Das Competências da Assessoria de Monitoramento	19
Seção VIII	20
Das Competências do Núcleo de Regularização Fundiária	20
Seção IX	23
Das Competências do Núcleo de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade	24
Seção X	29
Das Competências da Assessoria Técnica de Educação Ambiental	29
Seção XI	30
Das Competências do Comitê de Projetos	30
Seção XII	30
Das Competências do Núcleo de Plano de Manejo	31



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Seção XIII.....	31
Das Competências do Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior	31
CAPÍTULO III	32
Das Competências das Diretorias Adjuntas	32
Seção I.....	32
Das Competências da Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira.....	32
Seção II	33
Das Competências da Diretoria Adjunta de Assistência Técnica.....	33
Seção III	34
Das Competências da Diretoria Adjunta de Operações.....	34
Seção IV.....	34
Das Competências Comuns das Diretorias Adjuntas de Assistência Técnica e de Operações e do Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior	34
TÍTULO III.....	37
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO, DOS DIRETORES ADJUNTOS, DOS CARGOS E FUNÇÕES DE COMANDO E DOS DEMAIS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL	37
CAPÍTULO I.....	37
Das Atribuições do Diretor Executivo	37
CAPÍTULO II.....	39
Das Atribuições do Auditor Interno	39
CAPÍTULO III	40
Das Atribuições do Assessor de Planejamento e Acompanhamento	40
CAPÍTULO IV	40
Das Atribuições do Assessor de Comunicação	40
CAPÍTULO V	41
Das Atribuições do Assessor Jurídico	41
CAPÍTULO VI	41
Das Atribuições do Assessor de Monitoramento	41
CAPÍTULO VII.....	42
Das Atribuições dos Coordenadores dos Núcleos de Regularização Fundiária, Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade e Plano de Manejo e da Assessoria Técnica de Educação Ambiental,	42
CAPÍTULO VIII	42
Das Atribuições do Coordenador do Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior.....	42
CAPÍTULO X	43
Das Atribuições do Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro	43
CAPÍTULO XI.....	44
Das Atribuições do Diretor Adjunto de Assistência Técnica.....	44
CAPÍTULO XII.....	44
Das Atribuições do Diretor Adjunto de Operações.....	44
CAPÍTULO XIII	44
Das Atribuições Comuns dos Diretores Adjuntos e do Coordenador do Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior	44



FUNDAÇÃO FLORESTAL

CAPÍTULO XIV	46
Das Atribuições dos Ocupantes de Cargos Gerenciais e de Assessorias aos Diretores e aos Coordenadores de Núcleo.....	46
CAPÍTULO XV.....	48
Das Atribuições dos Ocupantes de Cargos em Comissão	48
CAPÍTULO XVI.....	48
Das Atribuições dos demais Servidores da Fundação Florestal	48
TÍTULO IV	49
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	49



TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

Das Competências Básicas

Artigo 1º – A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF), vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, tem por objetivo estatutário contribuir para a conservação, manejo e ampliação das florestas de produção e de preservação permanente, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, em particular aquelas administradas pelo Instituto Florestal (IF), bem como subsidiar a pesquisa pertinente, mediante:

- I – o levantamento e caracterização de áreas de domínio particular, de interesse público, para fins de desapropriação pelo Estado;
- II – o perfeito dimensionamento jurídico-patrimonial das áreas a que se refere este artigo;
- III – a execução de medidas de exploração racional e econômica das florestas implantadas, seus produtos e subprodutos;
- IV – a implantação e gestão de florestas para fins conservacionistas, técnico-científicos e econômicos;
- V – a elaboração de planos que visem à utilização de áreas naturais, florestas implantadas e outras com potencial para uso recreacional e educativo, bem como a elaboração de planos de manejo da paisagem;
- VI – a execução de planos que objetivem a preservação, o desenvolvimento e a utilização econômica da fauna nativa, bem como seu equilíbrio biótico;
- VII – o desenvolvimento e a execução de planos relacionados a atividades agro-silvo-pastoris;
- VIII – a execução de planos que objetivem o maior rendimento operacional das áreas florestais e sua preservação, além do combate a pragas, moléstias e incêndios;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

IX – a execução do inventário florestal e acompanhamento da evolução da cobertura vegetal do Estado;

X – a divulgação dos trabalhos técnico-científicos.

Artigo 2º - Além das atribuições supracitadas a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo detém ainda as advindas dos seguintes Decretos:

- Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto 2004, regula o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO – criado pela Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterado pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de junho de 2001;
- Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006 que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no âmbito do Estado de São Paulo, e institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá providências correlatas;
- Decreto Estadual nº 51.246, de 06 de novembro de 2006 que estabelece procedimentos para a instituição de Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 que instituiu o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;
- Decreto Estadual nº 53.027, de 26 de maio de 2008 que reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente, sendo que em seu artigo nº 157 acrescenta Áreas de Proteção Ambiental ao Anexo I, artigo 5º do Decreto Estadual nº 51.453/2006.
- Decreto Estadual nº 53.525, de 08 de outubro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte e a Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião;
- Decreto Estadual nº 53.526, de 08 de outubro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro;
- Decreto Estadual nº 53.527, de 08 de outubro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul e a Área de Relevante Interesse Ecológico de Guará;
- Decreto Estadual nº 53.528, de 08 de outubro de 2008, que cria o Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista.
- Decreto Estadual nº 54.079, de 04 de março de 2009, que alterou o Decreto nº 51.453/2006 - SIEFLOR.
- Decreto Estadual nº 57.401/2011, de 06/10/2011, institui o Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação (UC) instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da FF.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Decreto Estadual nº 60.302/2014, de 27/03/2014, institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica

Artigo 3º – Para o exercício de suas competências, a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades de administração geral a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, tem a seguinte estrutura administrativa:

Órgãos de Administração Superior

Conselho de Curadores

Conselho Fiscal

Conselho Consultivo

Órgãos de Execução

Presidência

Diretoria Executiva

- Auditoria Interna;
- Assessoria de Planejamento e Acompanhamento;
- Assessoria de Comunicação;
- Assessoria Jurídica, com os seguintes setores: Consultoria, Outorgas, Contencioso Trabalhista, Contencioso Geral e Legislação Geral;
- Assessoria de Monitoramento, composto por um coordenador e 3 (três) Supervisores de Monitoramento.
- Assessoria Técnica de Educação Ambiental;
- Núcleo de Regularização Fundiária



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Comitê de Projetos, composto pelo Diretor Executivo, pelos Diretores Adjuntos e por um Secretário Executivo;
- Núcleo de Plano de Manejo, composto por um Coordenador, uma área de Assessoria Técnica e Administrativa e cinco Supervisões de Projetos;
- Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior (NMI), estruturado da seguinte forma:

Assessorias: Técnica e Administrativa e Financeira

Gerências: Metropolitana, Interior-Oeste e Interior Centro-Norte.

- Gerência de Unidades de Conservação da Região Metropolitana

APA Cabreúva
APA Cajamar
APA Haras São Bernardo
APA Itupararanga
APA Jundiaí
APA Mata do Iguatemi
APA Parque e Fazenda do Carmo
APA Piracicaba e Juqueri-Mirim - área II
APA Represa do Bairro da Usina
APA Sistema Cantareira
APA Tietê
APA Várzea do Rio Tietê
EE de Itapeti
EE de Valinhos
Monumento da Pedra Grande
PE Assessoria da Reforma Agrária (ARA)
PE Cantareira
PE Itaberaba
PE Itapetinga
PE Jaraguá
PE Juquery
Floresta Estadual de Guarulhos

8

- Gerência de Unidades de Conservação Interior-Oeste

APA CBT – Botucatu
APA CBT – Tejuapá
APA Rio Batalha
EE de Bauru
EE de Caetetus



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PE Aguapeí
PE Morro do Diabo
EE de Paulo de Faria
PE Rio do Peixe

○ Gerência de Unidades de Conservação Interior Centro-Norte

APA CBT – Corumbataí
APA Ibitinga
APA Morro de São Bento
APA Piracicaba e Juqueri-Mirim - área I
APA Rio Batalha
EE de Barreiro Rico
EE de Bauru
EE de Ibicatu
EE de Jataí
EE de Ribeirão Preto
EE de Mata do Jacaré
FE Edmundo Navarro de Andrade
PE Furnas do Bom Jesus
PE Porto Ferreira
PE Vassununga
RE de Águas da Prata

9

Diretoria Adjunta de Assistência Técnica – DAT- (Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Mantiqueira), estruturada da seguinte forma:

Assessorias: Técnica e Administrativa e Financeira

Gerências: Litoral Norte, Baixada Santista e Vale do Paraíba/Mantiqueira

○ Gerência de Unidades de Conservação do Litoral Norte

APA Marinha do Litoral Norte
ÁRIE de São Sebastião
PE Ilha Anchieta
PE Ilha Bela
PE Restinga de Bertiooga
PESM – Bertiooga
PESM – Caraguatatuba
PESM – Picinguaba
PESM – São Sebastião
PESM – Padre Dória
Marina Píer do Saco da Ribeira



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Gerência de Unidades de Conservação da Baixada Santista

APA Marinha do Litoral Centro
PE Marinho da Laje de Santos
PE Xixová-Japuí
PESM – Curucutu
PESM – Itarirú
PESM – Itutinga Pilões
PESM – Caminhos do Mar

- Gerência de Unidades de Conservação do Vale do Paraíba/Mantiqueira

APA Campos do Jordão
APA Estadual do Banhado
APA São Francisco Xavier
APA Sapucaí-Mirim
APA Silveiras
EE de Bananal
MONA da Pedra do Baú
PE Campos do Jordão
PE Mananciais de Campos do Jordão
PESM – Cunha
PESM – Santa Virgínia

10

Diretoria Adjunta de Operações - DO - (Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema), estruturada da seguinte forma:

Assessorias: Técnica e Administrativa e Financeira

Gerências: Vale do Ribeira /Litoral Sul e Alto Paranapanema

- Gerência de Unidades de Conservação do Vale do Ribeira/Litoral Sul

APA Ilha Comprida
APA Marinha do Litoral Sul
ÁRIE da Zona Rural de Vida Silvestre da Ilha Comprida
ÁRIE do Guará
EE de Chauás
EE de Juréia-Itatins
PE Itinguçu
PE Prelado
PE Campina do Encantado
PE do Lagamar de Cananéia



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PE Ilha do Cardoso
RDS de Itapanhapima
RDS Barra do Uma
RDS Despraiado
RESEX da Ilha do Tumba
RESEX Taquari
RVS Ilhas do Abrigo e Guararitama

○ Gerência de Unidades de Conservação do Alto Paranapanema

APA da Serra do Mar
APA de Cajati
APA do Planalto do Turvo
APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho
APA dos Quilombos do Médio Ribeira
EE Itaberá
EE de Xituê
PE Carlos Botelho
PE Caverna do Diabo
PE do Rio Turvo
PE Intervalos
PE Jurupará
PE Turístico do Alto do Ribeira (PETAR)
PE Nascentes do Paranapanema
RDS Barreiro/Anhemas
RDS de Lavras
RDS dos Pinheirinhos
RDS dos Quilombos de Barra do Turvo

11

Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira – DAF

- Assessoria
- Núcleo de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade
 - Setor de Produtos e Subprodutos Florestais
 - Seção de Planejamento Florestal
 - Seção Comercial
 - Setor de Uso Público
 - Seção de Concessões e Permissões
 - Seção de Antenas
 - Seção de Eventos
- Setor de Licitações e Compras
- Setor de Contratos
 - Seção de Fiscalização e Execução Contratual
 - Seção de Formalização e Controle
- Setor de Engenharia e Infraestrutura



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Gerência Administrativa
 - Setor de Logística
 - Seção de Almoxarifado
 - Seção de Frota
 - Setor de Serviços Gerais
 - Seção de Expediente e Protocolo
 - Seção de Manutenção Predial
 - Setor de Tecnologia da Informação
 - Seção de Administração e Infraestrutura
 - Seção de Suporte
 - Seção de Desenvolvimento
 - Setor de Patrimônio
- Gerência Financeira
 - Setor de Orçamento
 - Setor de Despesa
 - Setor de Receita
 - Setor de Contabilidade
- Gerência de Recursos Humanos
 - Setor de Administração de Pessoal
 - Setor de Saúde e Benefícios
 - Setor de Higiene e Segurança do Trabalho
 - Setor de Desenvolvimento de Pessoal e Estágio
 - Setor de Cargos e Salários

12

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Das Competências dos Órgãos de Administração Superior

Seção I Das Competências do Conselho de Curadores

Artigo 4º – Ao Conselho de Curadores, órgão de administração superior da Fundação, compete:

I – em relação às diretrizes gerais da Fundação, deliberar sobre:

- a) diretrizes de política de retribuição dos serviços prestados pela Fundação, considerados os elementos de mercado;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- b) diretrizes gerais de atuação da Fundação;
- c) diretrizes básicas do Regimento Interno da Fundação e do Regulamento das Licitações, que serão submetidos à aprovação do Ministério Público;
- d) proposta de alteração dos Estatutos;
- e) programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações, bem como de aplicações de recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuam para a garantia da manutenção da Fundação;
- f) orçamento e suas alterações;
- g) fixação do valor da gratificação dos membros do Conselho Fiscal por sessão a que comparecerem.

II – em relação ao pessoal da Fundação:

- a) aprovar o quadro de pessoal permanente;
- b) definir as diretrizes da política salarial e fixar a remuneração do
Diretor Executivo.

13

III – em relação ao controle de gestão:

- a) aprovar o relatório anual de atividades;
- b) deliberar sobre as contas, após a apresentação do certificado de auditoria e pareceres do Conselho Fiscal e dos Órgãos que devam pronunciar-se sobre as mesmas;
- c) pronunciar-se sobre a aceitação de legados e doações com encargos;
- d) apreciar, previamente, as aquisições ou as alienações de bens.

IV – em relação ao seu funcionamento:

- a) elaborar as normas internas para seu funcionamento;
- b) elaborar o relatório anual de suas atividades.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Seção II Das Competências do Conselho Fiscal

Artigo 5º – Ao Conselho Fiscal, órgão da Administração Superior, compete:

- I – apreciar as contas, balancetes e balanços da Fundação;
- II – opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira por solicitação do Conselho de Curadores;
- III – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Ministério Público.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal fica autorizado a requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação.

Seção III Das Competências do Conselho Consultivo

14

Artigo 6º – Ao Conselho Consultivo, órgão vinculado ao Conselho de Curadores, compete:

- I – submeter o nome do seu Presidente, escolhido entre os membros do Conselho, para posterior indicação pelo Governador;
- II – reunir-se com a maioria de seus membros tantas vezes quantas for convocado pelo Conselho de Curadores;
- III – tomar decisões por maioria de votos dos presentes, nos assuntos a ele submetidos pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II Das Competências do Órgão Executivo

Seção I Das Competências da Presidência

Artigo 7º – À Presidência, compete:



- I – representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II – submeter ao Secretário do Meio Ambiente, assuntos e documentos que devam ser aprovados pelo Governador do Estado, bem assim as informações necessárias à avaliação de resultados, tendo em vista a vinculação da Fundação àquela Pasta;
- III – atender as solicitações dos órgãos que tenham competência para exercer o controle sobre a Fundação;
- IV – encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser submetidos àquele colegiado;
- V – convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI – cumprir as deliberações do Conselho de Curadores.

Seção II Das Competências da Diretoria Executiva

Artigo 8º – À Diretoria Executiva, órgão de direção e execução compete:

15

- I – orientar, dirigir e coordenar as atividades da Fundação;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais;
- III – coordenar a elaboração de instrumentos de regulamentação interna e propor as respectivas alterações;
- IV – propor, ao Conselho de Curadores, as alterações referentes ao Regimento Interno da Fundação;
- V – submeter as Normas de Organização elaboradas à aprovação do Conselho de Curadores e ao Ministério Público;
- VI – alocar recursos orçamentários, humanos e materiais necessários a cada unidade definida na estrutura da Fundação, “ad referendum” do Conselho de Curadores, segundo as diretrizes, os planos plurianuais e o orçamento previamente aprovados pelo Conselho de Curadores;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- VII – coordenar a elaboração, acompanhar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos da Fundação;
- VIII – apresentar ao Conselho de Curadores, anualmente, o balanço geral acompanhado de relatório de atividades da Fundação e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção III Das Competências da Auditoria Interna

Artigo 9º – À Auditoria Interna, unidade da estrutura básica, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:

- I – efetuar controle e avaliação de resultados de conformidade com as Normas de Organização;
- II – executar auditorias preventivas e corretivas nas unidades integrantes da Fundação;
- III - sugerir procedimentos para a correção das disfunções detectadas em auditorias e tomadas de contas;
- IV – examinar, analisar e controlar os processos de prestação de contas;
- V – cotejar e revisar, de forma eventual, a folha de pagamento de pessoal, a fim de verificar a exatidão dos procedimentos;
- VI – auditar os procedimentos administrativos quanto a regularidade dos atos, visando a melhoria dos serviços prestados;
- VII – propor anualmente e executar o Plano de Auditoria e apresentar os resultados sob forma de relatório;
- VIII – executar tarefas relacionadas com seu campo de atividades, determinadas pelo Diretor Executivo.

16

Seção IV Das Competências da Assessoria de Planejamento e Acompanhamento

Artigo 10 – À Assessoria de Planejamento e Acompanhamento, órgão de assessoramento superior, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:



- I – dar suporte ao Diretor Executivo no que se refere à análise e avaliação de projetos técnicos de interesse da Fundação;
- II – emitir pareceres técnicos;
- III – realizar estudos e desenvolver atividades de apoio técnico à execução das atividades da Fundação;
- IV – prestar assessoramento ao Diretor Executivo na área de planejamento e atividades de acompanhamento e controle da Fundação;
- V – efetuar o planejamento das ações da Fundação em conjunto com as Diretorias Adjuntas e os Núcleos e elaborar a programação de trabalho;
- VI – auxiliar as Diretorias Adjuntas e os Núcleos a selecionar os projetos passíveis de captarem recursos externos;
- VII – coordenar a elaboração do orçamento a ser feito em conjunto com as Diretorias Adjuntas e os Núcleos da Fundação;
- VIII – acompanhar a execução orçamentária;
- IX – acompanhar e avaliar o controle da execução técnica e físico-financeira dos projetos e atividades, apresentando relatórios gerenciais;
- X – assessorar a Diretoria Executiva na coordenação do processo de planejamento estratégico da Fundação e acompanhar sua implementação;
- XI – colaborar na elaboração dos planos e programas das Diretorias e dos Núcleos, em especial ao de capacitação dos funcionários técnicos e administrativos;
- XII – auxiliar na identificação de fontes de recursos junto a órgãos governamentais e não governamentais visando a captação de recursos para viabilizar projetos da Fundação;
- XIII – propor e implementar o sistema de informações interno da Fundação.

Seção V



Das Competências da Assessoria de Comunicação

Artigo 11 – À Assessoria de Comunicação, órgão de assessoramento superior, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:

- I – formular e propor a política de comunicação externa e interna à Fundação, em consonância com as diretrizes governamentais para a área de comunicação, garantindo a uniformidade na disseminação de informações relativas à política e às ações da Fundação;
- IV – cuidar para que a instituição e todos os seus agentes estejam cientes da política de comunicação e aptos a cumprir e fazer cumprir essas diretrizes;
- V – atuar na criação de ferramentas e instrumentos destinados a difundir as atribuições e trabalhos da Fundação Florestal e suas unidades de conservação;
- VI – planejar, coordenar e administrar a propaganda, publicidade e campanhas promocionais realizadas diretamente ou através de agências contratadas articulando-se com a Assessoria de Comunicação da Secretaria do Meio Ambiente;
- VII – atuar junto aos meios de comunicação visando difundir projetos, programas e ações da instituição, bem como de suas unidades de conservação;
- VIII – acompanhar junto aos meios de comunicação as notícias de interesse da Fundação e promover a sua divulgação internamente;
- IX – realizar atividades relacionadas à área de relações públicas em especial a de promoção e apoio à realização de eventos de interesse da Fundação;
- X – atuar na qualificação de equipe de profissionais nas áreas de sua competência
- XI – zelar pela memória da instituição.

Seção VI

Das Competências da Assessoria Jurídica

Artigo 12 – À Assessoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:



- I – orientar juridicamente as decisões e atos do Diretor Executivo, dos Diretores Adjuntos e dos Coordenadores dos Núcleos;
- II – dar suporte ao Diretor Executivo, aos Diretores Adjuntos e aos Coordenadores dos Núcleos no que se refere à análise e avaliação dos processos e documentos, sempre que solicitado;
- III – elaborar e dar pareceres em contratos, convênios e outros documentos sempre que solicitados;
- IV – colaborar na elaboração de propostas de Leis, Decretos, Portarias, Termos de Compromisso e outros instrumentos jurídicos;
- V – elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela assessoria;
- VI – identificar, analisar e propor encaminhamentos às questões jurídicas da Fundação;
- VII – representar, quando autorizado, a Fundação em juízo ou fora dele;
- VIII – manter arquivo dos pareceres, despachos e normas internas;
- IX – proceder a leituras dos periódicos oficiais, catalogando legislações, jurisprudências e outras publicações de interesse da Fundação;
- X – fornecer, quando solicitado, informações sobre os assuntos relacionados à sua área de atuação.

Seção VII

Das Competências da Assessoria de Monitoramento

Artigo 13 – À Assessoria de Monitoramento, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:

- I - coordenar o Sistema de Monitoramento da Fundação Florestal, propondo as adequações necessárias à boa utilização da ferramenta na gestão das diversas categorias de unidades de conservação;



- II - propor o Plano de Monitoramento da Qualidade Ambiental das Unidades de Conservação, incluindo a avaliação de desempenho e mecanismos de incentivo às UC;
- III - avaliar, em conjunto com os diretores, coordenadores de núcleo e gerentes, a efetividade dos indicadores e propor a inclusão ou exclusão de novos indicadores;
- IV - promover a capacitação das equipes designadas a realizar o monitoramento ambiental nas UC, em conjunto com as diretorias regionais e Núcleos;
- V - articular as ações de monitoramento de unidades de conservação com outros órgãos do SEAQUA;
- VI - consolidar os dados e informações do monitoramento realizado por cada Diretoria Adjunta e Núcleos, preparando o relatório de monitoramento para o público interno e externo.

Seção VIII

Das Competências do Núcleo de Regularização Fundiária

20

Artigo 14 – Ao Núcleo de Regularização Fundiária, órgão de assessoramento superior, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, compete:

- I – coordenar a elaboração dos programas de regularização fundiária das unidades de conservação sob gestão da Fundação Florestal;
- II – compatibilizar e integrar as informações entre a FF, o IF, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - PGE e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP;
- III – apoiar os gestores das unidades de conservação em procedimentos de imissão na posse, reintegrações de posse e demais ações ligadas à regularização fundiária;
- IV – elaborar Planos de Trabalho para apresentação à Câmara de Compensação Ambiental (CCA), bem como os respectivos Termos de Referência;
- V – acompanhar a execução dos Termos de Referência de regularização fundiária;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- VI – elaborar projetos de reassentamento de ocupantes das unidades de conservação;
- VII – coordenar as atividades do Setor de Geoprocessamento e Cartografia, prestando apoio às demais Diretorias e Núcleos, sempre que solicitado.

O Núcleo de Regularização Fundiária é composto pela seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
- II – Setor de Consolidação de Domínio
 - Seção de Análise Processual
- III – Setor de Consolidação de Limites
 - Seção de Geoprocessamento

Compete à Coordenação:

21

- I - gerir, coordenar e orientar as atividades e atuação do Núcleo de Regularização Fundiária;
- II - orientar juridicamente as decisões e atos do Presidente, do Diretor Executivo e dos demais dirigentes da Fundação Florestal no tocante aos processos voltados à regularização fundiária;
- III – proceder à análise dos processos e documentos;
- IV – representar a Fundação Florestal – NRF nos congressos audiências públicas, junto às comunidades tradicionais, etc...;
- V – atender às solicitações do público externo e dos demais órgãos da administração pública direta e indireta e aos órgãos do poder judiciário e do Ministério Público;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

VI – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais nos assuntos voltados à regularização fundiária;

VII– elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades desenvolvidas por toda a estrutura que compõe o Núcleo de Regularização Fundiária;

Competem ao Setor de Consolidação de Domínio:

- Acompanhar as ações discriminatórias;
- Controlar os trabalhos de regularização de registro imobiliário;
- Aprovar os produtos e emissão de atestados de conclusão dos trabalhos técnicos.
- Analisar processos e atender ao público externo.
- Atender às solicitações dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como do Poder Judiciário , do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Estado.
- Atender às solicitações das Diretorias e dos gestores das unidades de conservação.
- Acompanhar providências para o registro dos imóveis inseridos em unidades de conservação em nome da Fazenda Pública do Estado de São Paulo;

22

Competem à Seção de Análise Processual:

- Efetuar o controle das ações judiciais de interesse para a regularização fundiária das unidades de conservação: ações possessórias, ações civis públicas e desapropriações.
- Acompanhar o cumprimento dos mandados judiciais para a desocupação e demolição, em conjunto com a diretoria e com o gestor competente.
- Analisar documentos imobiliários.
- Instruir os processos de aquisição amigável.
- Analisar processos e atender público externo.



- Analisar e elaborar pareceres, despachos e ofícios, nos processos submetidos ao NRF.
- Atender as solicitações das Diretorias e dos gestores das unidades de preservação.
- Participar de grupos de trabalho relacionados às Comunidades Tradicionais, servindo de suporte nas questões fundiárias; acompanhamento de procedimentos para reconhecimento/titulação; análise de processos relacionados ao tema; assessoria nos programas de regularização fundiária para os planos de manejo.

Competem ao Setor de Consolidação de Limites:

- Analisar, sobre uma base cartográfica oficial, dados fornecidos nas demandas relativas aos limites das unidades de conservação;
- Acompanhar, aprovar ou reprovar os trabalhos de georreferenciamento das unidades de conservação;
- controlar os trabalhos da seção de geoprocessamento;
- Atender ao público externo e ao sistema ambiental paulista.

23

Competem à Seção de Geoprocessamento:

- Analisar processos e atender ao público externo.
- Analisar e elaborar informações técnicas em processos e expedientes.
- Atender às solicitações dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Estado.
- Apoiar os gestores, as diretorias técnicas os núcleos de plano de manejo e de negócios.

Seção IX



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Das Competências do Núcleo de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade

Artigo 15 – Ao Núcleo de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade, diretamente subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

- I - coordenar o Programa Estadual de Parcerias para a Sustentabilidade das Unidades de Conservação;
- II – efetivar, em conjunto com as diretorias regionais e demais instâncias da Fundação Florestal, políticas, diretrizes, procedimentos e normatizações visando a implementação do uso público e o estímulo do uso turístico e recreativo, enquanto estratégia institucional para conservação e valorização do patrimônio socioambiental;
- III - identificar, articular e fomentar negócios da economia verde e parcerias de natureza público-privada voltadas ao uso público para sustentabilidade das UC e suas áreas de influência;
- IV – orientar gestores de UC quanto à captação de recursos públicos ou privados para a implantação de projetos previstos nos respectivos planos de manejo;
- V – colaborar na elaboração dos instrumentos jurídicos de negócios e parcerias pertinentes a sua área de atuação;
- VI – elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- VII – elaborar, em conjunto com os demais setores da FF, Relatórios de Sustentabilidade (balanço social) para integrar os balanços contábeis desta Fundação.

24

O Núcleo de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade é composto pela seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
- II – Setor de Produtos e Subprodutos Florestais

Seção Comercial

Seção de Planejamento Florestal



FUNDAÇÃO FLORESTAL

III – Setor de Uso Público

Seção de Concessões e Permissões

Seção de Gestão de Antenas

Seção de Eventos

Compete à Coordenação:

I - gerir, coordenar e orientar as atividades e atuação do Núcleo de Parcerias e Negócios para a Sustentabilidade;

II - orientar as decisões e atos do Diretor Administrativo e Financeiro, do Diretor Executivo e dos demais dirigentes da Fundação Florestal no tocante às ações voltadas ao Núcleo;

III – proceder à análise dos processos e documentos relativos a comercialização de produtos e subprodutos florestais, relativos a eventos, relativos ao uso de antenas e de concessões e permissões;

IV – Propor planos de negócios para todas as áreas geridas pela Fundação Florestal;

V – Fomentar e propor parcerias com instituições que com capacidade e interesse em explorar a economia verde;

VI – Coordenar as ações dos Setores de Madeira e Resina e de Uso Público.

VII– elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades desenvolvidas por toda a estrutura que compõe o Núcleo de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade;

25

Competem ao Setor de Produtos e Subprodutos Florestaais:

- Gerir e orientar as atividades e atuação das Seções Comercial e de Inventário Florestal;
- Acompanhar a movimentação do mercado de madeira e resina;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Identificar potenciais negócios, pertinentes à área, e propor planos e estratégias para captação de recursos;
- Fomentar junto ao mercado o interesse pelos produtos e subprodutos oferecidos pela Fundação Florestal;

Competem à Seção Comercial:

- Propor os procedimentos para viabilização da comercialização relativa às vendas de produtos e subprodutos florestais;
- Controlar em conjunto com a Seção de Inventário Florestal, as áreas destinadas à exploração comercial;
- Atuar junto aos gestores das uc's de maneira a envolvê-los, no que lhes cabe, nos impactos causados nas áreas a serem exploradas;
- Planejar, em conjunto com seus superiores, todas as ações relativas à comercialização, bem como cronograma anual e bianual de vendas e exploração.
- Participar, em conjunto com seus superiores bem como com a área de Licitações, no que lhes cabe, de todas as ações relativas às vendas diretas finais;

26

Competem à Seção de Planejamento Florestal:

- Efetuar, em conjunto com o Setor de Produtos e Subprodutos Florestais, bem como com a Seção Comercial o levantamento e mapeamento das áreas destinadas exploração comercial de produtos e subprodutos florestais;
- Acompanhar continuamente a movimentação de vendas e baixar do inventário florestal, incluindo madeira e resina;
- Propor normas e procedimentos que visem aumentar a capacidade operacional e de controle dos ativos destinados a venda e comercialização;



- Entregar trimestralmente ao Responsável pelo Setor de Produtos e Subprodutos Florestais, que apresentará ao Coordenador do Núcleo de Negócios e Parcerias, o inventário florestal, para fins de planejamento estratégico e demais análises que couberem.

Competem ao Setor de Uso Público:

- Apoiar com ações efetivas, o Responsável pelo Núcleo de Negócios e Parcerias, quanto a execução do Programa Estadual de Parcerias para a Sustentabilidade das Unidades de Conservação;
- Elaborar, apresentar e executar o programa de políticas de atuação do Setor de Uso Público;
- Propor, acompanhar e executar o programa de diretrizes, procedimentos e normatizações do uso público;
- Estimular as ações de uso turístico e recreativo das uc's (ecoturismo);
- Implementar estratégias institucionais que visem a conservação do patrimônio socioambiental;
- Propor, implementar e executar ações de fomento de negócios da economia verde;
- Executar ações efetivas de parcerias de natureza público-privada voltadas ao uso público para sustentabilidade das UC's e suas áreas de influência;

Competem à Seção de Concessões e Permissões:

- Identificar, com o apoio dos gestores das uc's, áreas com viabilidade de implantação de negócios com características de concessão e permissão;
- Mapear em todas as uc's, as características e perfil dos visitantes, população local, população flutuante e atividade econômica da região da uc, de modo a criar um banco de dados



capaz de oferecer relatórios gerenciais que subsidiem o fomento de novos negócios e parcerias;

- Criar os mecanismos necessários para agilizar os processos de concessões e permissões;
- Acompanhar todos os processos de concessões e permissões, após autorizadas, de modo a dar apoio necessário aos interessados, com o objetivo de fortalecer as parcerias;
- Atuar como agentes facilitadores nas tratativas entre a Fundação Florestal e as entidades autorizadas a explorar as áreas das uc's.

Competem à Seção de Antenas:

- Identificar, com o apoio dos gestores das uc's, áreas com viabilidade de implantação de equipamentos que possam gerar receitas, respeitando suas características bem como o plano de manejo.
- Mapear em todas as uc's, os equipamentos instalados, suas características, proprietários, tipo de instalação, alcance e demais características, com vistas a criar um banco de dados capaz de oferecer relatórios gerenciais que subsidiem o fomento de novos negócios e parcerias;
- Criar e executar os mecanismos necessários para a gestão de antenas e similares instalados nas uc's;
- Acompanhar todos os processos pertinentes aos equipamentos instalados ou a instalar e/ou desinstalar, de modo a alimentar o banco de dados bem como fornecer subsídios para tomada de decisão;
- Atuar como agentes facilitadores nas tratativas entre a Fundação Florestal e as entidades interessadas na a exploração das atividades nas uc's.



Competem à Seção de Eventos:

- Identificar, com o apoio dos gestores das uc's, áreas com viabilidade para realização de eventos, respeitando o plano de manejo;
- Criar os mecanismos necessários para a gestão de eventos nas uc's;
- Acompanhar todos os processos necessários para a realização de eventos;
- Atuar como agentes facilitadores nas tratativas entre a Fundação Florestal e as entidades interessadas na exploração das atividades nas uc's.
- Fomentar a realização de eventos junto ao mercado, de modo a incrementar a carteira de produtos/serviços oferecidos pela Fundação Florestal;
- Implementar, juntamente com os superiores, plano de negócios, suas estratégias, metas e objetivos afim de consolidar a Fundação Florestal no mercado;
- Atuar, juntamente com as demais áreas envolvidas, nos trabalhos relativos ao ecoturismo nas uc's, protagonizando todas as ações referentes ao tema.

Seção X

Das Competências da Assessoria Técnica de Educação Ambiental

Artigo 16 – À Assessoria Técnica de Educação Ambiental compete:

I - promover estudos e ações visando a educação ambiental que incentivem a mudanças de valores, de práticas e de atitudes



FUNDAÇÃO FLORESTAL

individuais e/ou coletivas, bem como contribuam para a sustentabilidade socioambiental e por práticas conservacionistas;

II - promover, em conjunto com as Diretorias Adjuntas, atividades com a comunidade, envolvendo ações sazonais de conscientização ambiental;

III - desenvolver projetos educativos sobre meio ambiente, propondo a realização de parcerias com organizações não governamentais e empresas do setor privado;

IV - promover e incentivar visitas monitoradas de educação ambiental de escolas, empresas, associações e do público em geral às Unidades de Conservação;

V - desenvolver programas e projetos de inclusão social facilitando o acesso de portadores de deficiência aos programas de educação ambiental;

VI - promover a capacitação de funcionários e voluntários nos programas de educação ambiental.

30

Seção XI

Das Competências do Comitê de Projetos

Artigo 17 – Ao Comitê de Projetos compete:

I – Definir visão estratégica e institucional dos projetos;

II – Disponibilizar verbas previstas e aprovadas;

III – Aprovar e garantir a execução dos projetos, no tempo e custos previstos;

IV – Agir tempestivamente sobre os problemas encontrados na execução dos projetos.

Seção XII



Das Competências do Núcleo de Plano de Manejo

Artigo 18 – Ao Núcleo de Plano de Manejo compete:

- I - Discutir e consolidar: procedimentos, conceitos, marcos institucionais e premissas técnicas para a elaboração dos planos de manejo (roteiro metodológico), ferramentas de gerenciamento dos projetos;
- II - Consolidar banco de dados para organização das produções e pesquisas;
- III - Planejar a capacitação permanente do corpo técnico;
- IV - Produzir e analisar indicadores para monitoramento e controle de custos dos projetos;
- V - Prestar assistência às demais Diretorias da Fundação, sempre que solicitado.

Seção XIII

Das Competências do Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior

Artigo 19 – Ao Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior, órgão diretamente subordinado à Diretoria Executiva, por meio das Gerência de Unidades de Conservação da Região Metropolitana, da Gerência de Unidades de Conservação do Interior- Oeste e da Gerência de Unidades de Conservação do Interior Centro-Norte, contando com Assessoria Técnica e Assessoria Administrativa e Financeira, compete:

- I – realizar a gestão das unidades de conservação do Estado de São Paulo, criadas ou que venham a ser criadas no espaço territorial sob sua responsabilidade, conforme mapa anexo.



CAPÍTULO III

Das Competências das Diretorias Adjuntas

Seção I

Das Competências da Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira

Artigo 20 – À Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira, órgão de direção e execução, diretamente subordinada à Diretoria Executiva, através das Gerências Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, compete:

- I – planejar, executar e acompanhar as atividades de controle de cadastro funcional, de movimentação de pessoal, da frequência, da elaboração da folha de pagamento, prestar serviços de informação e expediente de pessoal, selecionar candidatos e promover a capacitação dos funcionários e outras atividades relacionadas com recursos humanos;
- II – planejar, executar e acompanhar as atividades de compras e contratação de serviços, controle de processos licitatórios;
- III – acompanhar, controlar e adequar contratos existentes e outras atividades relacionadas;
- IV – planejar, executar e acompanhar as atividades de logística e armazenagem de materiais de consumo;
- V – planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a transportes internos e manutenção de próprios e de equipamentos;
- VI - planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a telefonia, reprografia, expedição e recebimento de documentos e outras atividades relacionadas a serviços gerais;
- VII – planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a manutenção de software e hardware; desenvolvimento de sistemas bem como o seu processamento e outras atividades relacionadas com processamento de dados e informática;
- VIII – planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a elaboração e execução orçamentária e controle de custos;
- IX – planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a programação financeira, fluxo de caixa, contas a receber e a



- pagar, análise das prestações de contas de adiantamento e de outras formas de repasse de recursos financeiros;
- X – planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a contabilidade e à área fiscal e tributária, ao acompanhamento da elaboração de balancetes contábeis e escrituração contábil e fiscal da Fundação;
- XI – planejar, executar e acompanhar as atividades relacionadas ao controle de bens patrimoniais móveis e imóveis;
- XII – elaborar relatórios gerenciais sobre o desenvolvimento de suas atividades, visando informar as unidades para as quais presta serviços, sobre seu andamento, em especial as relacionadas a suprimento, orçamento e finanças;
- XIII - efetuar a comercialização de produtos e subprodutos florestais, elaborando e acompanhando os respectivos contratos de venda observadas as normas específicas e a legislação vigente;
- XIV – planejar e gerenciar as atividades relativas a obras, reformas e manutenção das edificações utilizadas pela Fundação Florestal;
- XV – apoiar as demais Diretorias e Núcleos na elaboração de projetos e das demais atividades sempre que solicitado.

Seção II

Das Competências da Diretoria Adjunta de Assistência Técnica

Artigo 21 – À Diretoria Adjunta de Assistência Técnica (Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Mantiqueira), por meio da Gerência de Unidades de Conservação do Litoral, da Gerência de Unidades de Conservação da Baixada Santista e da Gerência de Unidades de Conservação do Vale do Paraíba/Mantiqueira, contando com Assessoria Técnica e Assessoria Administrativa e Financeira, compete:

- I – realizar a gestão das unidades de conservação do Estado de São Paulo, criadas ou que venham a ser criadas no espaço territorial sob sua responsabilidade, conforme mapa anexo;
- II – planejar, gerenciar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao Píer Saco da Ribeira;



Seção III

Das Competências da Diretoria Adjunta de Operações

Artigo 22 – À Diretoria Adjunta de Operações (Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema) por meio da Gerência de Unidades de Conservação do Vale do Ribeira/Litoral Sul e da Gerência de Unidades de Conservação do Alto Paranapanema, contando com Assessoria Técnica e Assessoria Administrativa e Financeira, compete:

- I – realizar a gestão das unidades de conservação do Estado de São Paulo, criadas ou que venham a ser criadas no espaço territorial sob sua responsabilidade, conforme mapa anexo;

Seção IV

Das Competências Comuns das Diretorias Adjuntas de Assistência Técnica e de Operações e do Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior

Artigo 23 – Às Diretorias Adjuntas de Assistência Técnica e de Operações e ao Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior, compete:

34

- I – contribuir para o desenvolvimento regional, fortalecendo a participação da sociedade na gestão das unidades de conservação, oferecendo oportunidades de geração de trabalho e renda;
- II – propor, elaborar e implantar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do Estado, articulados aos Planos de Bacias Hidrográficas, zoneamentos ecológico-econômicos e demais políticas públicas de caráter regional;
- III – promover a integração das unidades de conservação com os demais programas socioambientais de âmbito federal, estadual e municipal;
- IV – propor diretrizes de gerenciamento para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão de unidades de conservação objetivando a proteção ambiental, a sustentabilidade econômica e a integração das unidades em sua respectiva região;
- V – fortalecer as relações inter e intra institucionais visando aprimorar a gestão das UC e potencializar a integração/relação das UC e a sociedade;



- VI – propor diretrizes e normas para a proteção ambiental e para o uso sustentável de recursos e espaços naturais,
- VII – realizar ou promover a realização dos procedimentos necessários à criação de novas Unidades de Conservação;
- VIII – elaborar, atualizar e implementar os planos de manejo das unidades de conservação, a partir de padrões definidos pela instituição, acompanhando sua aprovação junto aos respectivos fóruns, e responsabilizando-se pela publicação e divulgação dos produtos finais;
- IX – realizar a proteção das unidades de conservação e demais áreas protegidas sob sua gestão e promover a articulação e a integração das ações de fiscalização, a cargo de outros órgãos, visando a otimização de esforços e recursos públicos;
- X – promover a educação para a conservação ambiental, em consonância com a política de educação ambiental da Secretaria do Meio Ambiente;
- XI – promover e viabilizar ações integradas e regionalizadas de fomento ao uso público dos espaços protegidos, como estratégia de conservação da natureza;
- XII – promover a recuperação ambiental nas unidades de conservação e apoiar ações no entorno destas;
- XIII – produzir e colaborar com a produção e o fornecimento de sementes e mudas florestais nativas;
- XIV – autorizar o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental e manifestar-se em outros licenciamentos que sejam de interesse da conservação, no interior das unidades de conservação e em sua zona de amortecimento;
- XV – apoiar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica nas unidades de conservação;
- XVI – promover, fomentar e difundir alternativas de uso sustentável e o manejo dos recursos naturais;
- XVII – promover e fomentar iniciativas de exploração florestal sustentável, não madeireira e de usos múltiplos, bem como os projetos agroflorestais;



- XVIII – colaborar no desenvolvimento de normas e padrões que contribuam para o processo de certificação ambiental dos modelos de manejo e tecnologias de aproveitamento dos recursos naturais e fornecendo também subsídios ao licenciamento ambiental.
- XIX – desenvolver e coordenar estudos e difundir informações técnicas e legais sobre assuntos de sua competência;
- XX – participar da implantação e implementação de Mosaicos de Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos;
- XXI – coordenar o Programa Estadual de Reservas Particulares do Patrimônio Natural no âmbito de sua região;
- XXII – incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, responsabilizando-se pelos procedimentos necessários ao seu reconhecimento pela SMA;
- XXIII – atuar como agente técnico do Fehidro;
- XXIV – propor, analisar e gerir os negócios, parcerias nas unidades de conservação sob sua responsabilidade;
- XXV – realizar o monitoramento da qualidade ambiental nas unidades de conservação sob sua responsabilidade e implementar as melhorias necessárias;
- XXVI – representar a Fundação Florestal nos Comitês de Bacia Hidrográfica e em outros fóruns;
- XXVII – adotar os procedimentos necessários para a execução dos recursos financeiros disponibilizados para as unidades de conservação sob sua responsabilidade;
- XXVIII – identificar as demandas de comunicação institucional e subsidiar a Assessoria de Comunicação, em conformidade com a política institucional de comunicação;
- XXIX – emitir Autorização de Uso na forma estipulada em norma específica nas unidades sob sua responsabilidade;
- XXX – elaborar relatórios gerenciais sobre o desenvolvimento de suas atividades, visando informar às unidades sobre o andamento dos projetos e atividades;
- XXXI – supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas pelas Gerências diretamente subordinadas;



- XXXII – elaborar, coordenar e avaliar a programação anual de trabalho da Diretoria e do Núcleo e sua implantação;
- XXXIII – colaborar com a Assessoria de Planejamento e Acompanhamento na elaboração do orçamento-programa da Fundação, bem como com o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- XXXIV – colaborar, através de propostas, na formulação das diretrizes globais adotadas pela Fundação, inclusive nos seus aspectos organizacionais e administrativos;
- XXXV – propor e apoiar programas de desenvolvimento dos recursos humanos de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Fundação;
- XXXVI – gerenciar os contratos e convênios entre a Fundação Florestal e outras instituições públicas ou privadas;
- XXXVII – propor e executar, em conjunto com o Núcleo de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade, programas de captação de recursos e geração de receitas para suporte aos projetos da Fundação, bem como alocar recursos humanos e materiais para execução dos mesmos.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO, DOS DIRETORES ADJUNTOS, DOS CARGOS E FUNÇÕES DE COMANDO E DOS DEMAIS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Diretor Executivo

Artigo 24 – Ao Diretor Executivo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir os Planos, Programas e Projetos da Fundação;
- II – designar os Diretores Adjuntos e os Coordenadores de Núcleo e indicar aquele que o substituirá em suas faltas ou impedimentos;



- III – designar dirigentes e ocupantes de cargos em comissão, bem como seus substitutos, mediante indicação dos respectivos Diretores Adjuntos e Coordenadores de Núcleo;
- IV – solicitar que sejam postos à disposição da Fundação, funcionários ou servidores dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, nos termos da legislação vigente, “ad referendum” do Conselho de Curadores;
- V – pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos ao Conselho de Curadores;
- VI – criar comissões de caráter permanente ou transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da Fundação, “ad referendum” do Conselho de Curadores;
- VII – aprovar e/ou propor os programas estratégicos, táticos e operacionais necessários ao desenvolvimento dos objetivos da Fundação;
- VIII – determinar normas complementares ao funcionamento dos sistemas de materiais, patrimônio, pessoal, comunicação administrativa e de serviços gerais;
- IX – aprovar a programação financeira e o cronograma de desembolso;
- X – propor as alterações orçamentárias;
- XI – propor o Regimento Interno das unidades que compõem a Fundação, bem como as suas alterações ao Conselho de Curadores;
- XII – baixar normas de funcionamento das Comissões de Licitação e de Sindicância;
- XIII – autorizar a realização de despesa;
- XIV – encaminhar ao Presidente os Planos, Programas e documentos que devam ser submetidos à apreciação do Secretário do Meio Ambiente;
- XV – homologar licitações;
- XVI – autorizar estudos para realização de concursos ou de processos seletivos e cursos de capacitação para os funcionários;



- XVII – instaurar inquéritos administrativos e determinar a realização de sindicâncias;
- XVIII – baixar normas sobre registro, cadastro, lotação, movimentação de pessoal e prestação de serviços extraordinários;
- XIX – autorizar a carga horária especial e conceder progressões funcionais e/ou autorizar suas respectivas alterações, bem como realização das despesas delas decorrentes, conforme disponibilidade orçamentária;
- XX – aprovar normas sobre regime disciplinar, direitos e deveres funcionais, seleção e capacitação, admissão, promoção, ascensão, progressão, dispensa, demissão e afastamento de pessoal e submetê-las ao Conselho de Curadores;
- XXI – sugerir critérios para a fixação da política salarial da Fundação, de acordo com as diretrizes governamentais, e submetê-los ao Conselho de Curadores;
- XXII – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- XXIII – participar das reuniões do Conselho de Curadores;
- XXIV – encaminhar ao Conselho Fiscal documentos e informações elaborados pela Auditoria Interna, bem como dar conhecimento ao Conselho de Curadores;
- XXV – autorizar a cessão, por empréstimo, ao Instituto Florestal, de equipamentos necessários para atingir seus objetivos institucionais;
- XXVI – assinar acordos, convênios, ajustes, contratos, termos de compromisso, bem como quaisquer negócios jurídicos;
- XXVII – em relação aos demais atos de gestão administrativa, praticá-los ou delegá-los.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Auditor Interno

Artigo 25 – Ao Auditor Interno cabe desempenhar as seguintes atribuições:



- I – solicitar, a qualquer tempo e para qualquer área, livros de registro, papéis de trabalho ou qualquer outro documento fundamental, em papel ou meio digital, para o desempenho de suas funções;
- II – recomendar a instauração de Comissão de Sindicância sempre que necessário, a partir das auditorias realizadas;
- III – prestar assistência às demais Diretorias e Núcleos da Fundação, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Assessor de Planejamento e Acompanhamento

Artigo 26 – Ao Assessor de Planejamento e Acompanhamento cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I – assessorar e assistir o Diretor Executivo em assuntos de natureza técnica e de planejamento;
- II – analisar informações e dados sobre matéria de sua competência e emitir pareceres;
- III – prestar assistência às demais Diretorias e Núcleos da Fundação, sempre que solicitado;
- IV – cumprir e fazer cumprir os prazos determinados para a execução dos trabalhos solicitados;
- V – acompanhar os agentes de Planejamento lotados junto às Diretorias Adjuntas e aos Núcleos.

40

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Assessor de Comunicação

Artigo 27 – Ao Assessor de Comunicação cabe desempenhar as seguintes atribuições:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- I – assessorar o Diretor Executivo, Diretores Adjuntos e Coordenadores de Núcleo no relacionamento com os meios de comunicação;
- II – acompanhar e orientar as entrevistas, bem como o fornecimento de matérias e informações aos meios de comunicação;
- III – zelar pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Assessoria de Comunicação e Imprensa do Governo e da Secretaria do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Assessor Jurídico

Artigo 28 – Ao Assessor Jurídico cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Diretor Executivo
- II – propor normas sobre tramitação e controle de atos administrativos;
- III – submeter ao Diretor Executivo instrumentos jurídicos, bem como sugestões sobre proposições de ações, acordos e demais providências inerentes às ações jurídicas;
- IV – prestar assistência às Diretorias e Núcleos da Fundação, sempre que solicitado.

41

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Assessor de Monitoramento

Artigo 29 – Ao Assessor de Monitoramento cabe desempenhar a seguinte atribuição:

- I – assessorar e assistir o Diretor Executivo, Diretores Adjuntos e Coordenadores de Núcleo em assuntos de natureza técnica;
- II – analisar informações e dados sobre matéria de sua competência e emitir pareceres;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- III – prestar assistência às demais Diretorias e Núcleos da Fundação, sempre que solicitado.
- IV – cumprir e fazer cumprir os prazos determinados para a execução dos trabalhos solicitados.
- V – acompanhar os agentes de monitoramento lotados junto às Diretorias Adjuntas e Núcleos.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Coordenadores dos Núcleos de Regularização Fundiária, Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade e Plano de Manejo e da Assessoria Técnica de Educação Ambiental,

Artigo 30 – Aos Coordenadores dos Núcleos de Regularização Fundiária, de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade e Assessor Técnico de Educação Ambiental desempenhar as seguintes funções:

- I – assessorar e assistir o Diretor Executivo, Diretores Adjuntos e Coordenadores de Núcleo em assuntos de natureza técnica;
- II – analisar informações e dados sobre matéria de sua competência e emitir pareceres;
- III – prestar assistência às demais Diretorias e Núcleos da Fundação, sempre que solicitado.
- IV – cumprir e fazer cumprir os prazos determinados para a execução dos trabalhos solicitados.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Coordenador do Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior

Artigo 31 – Ao Coordenador do Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior cabe desempenhar as seguintes atribuições:

42



- I – indicar responsáveis e instituir equipes para a administração das unidades de conservação do território sob sua administração.

CAPÍTULO X

Das Atribuições do Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro

Artigo 32 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I – autorizar a realização de despesa, conforme delegação da Diretoria Executiva;
- II – propor normas sobre o funcionamento dos sistemas sob a sua responsabilidade;
- III – movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo os recursos financeiros da Fundação;
- IV – aprovar o plano de contas da Fundação, bem como suas alterações;
- V – propor a programação financeira e o cronograma de desembolso;
- VI – propor normas sobre administração de pessoal, em todos os seus aspectos;
- VII – propor a realização de concursos ou processo seletivo;
- VIII – sugerir a homologação, prorrogação ou anulação de concursos ou de processos seletivos;
- IX – assinar e expedir atestados ou declaração de habilitação em processos seletivos;
- X – indicar recursos relativos a processo seletivo e submetê-los à aprovação do Diretor Executivo;
- XI – atestar folha de pagamento de pessoal, bem como de ajuda de custo e diária;
- XII – promover a readaptação funcional de funcionários;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- XIII – aplicar pena de multa a fornecedores inadimplentes;
- XIV – vistar extratos para publicação no Diário Oficial;
- XV – autorizar a baixa de bens móveis do patrimônio da Fundação, após aprovação do Conselho de Curadores.
- XVI – elaborar e assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os contratos comerciais propostos;
- XVII – efetuar o acompanhamento dos contratos firmados.

CAPÍTULO XI

Das Atribuições do Diretor Adjunto de Assistência Técnica

Artigo 33 – Ao Diretor Adjunto de Assistência Técnica cabe desempenhar as seguintes funções:

- I – indicar responsáveis e instituir equipes para a gestão de unidades de conservação do território sob sua administração;

44

CAPÍTULO XII

Das Atribuições do Diretor Adjunto de Operações

Artigo 34 – Ao Diretor Adjunto de Operações cabe desempenhar as seguintes funções:

- I – indicar responsáveis e instituir equipes para a administração das unidades de conservação do território sob sua administração.

CAPÍTULO XIII

Das Atribuições Comuns dos Diretores Adjuntos e do Coordenador do Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior



Artigo 35 – Aos Diretores Adjuntos e ao Coordenador do Núcleo de Unidades de Conservação da Região Metropolitana e do Interior cabe desempenhar as seguintes funções:

- I – prestar assessoramento técnico ao Diretor Executivo;
- II – sugerir, propor ou baixar normas que visem ao aperfeiçoamento da execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- III – proferir despachos em processos que versem sobre assuntos de sua competência;
- IV – encaminhar ao Diretor Executivo assuntos e processos cuja solução dependa de sua apreciação;
- V – coordenar a elaboração de relatórios sobre as atividades desenvolvidas por suas unidades;
- VI – propor a programação anual de trabalho da unidade que dirige;
- VII – propor a baixa de bens móveis do patrimônio da Fundação;
- VIII – aprovar a programação anual de trabalho das unidades que lhe são subordinadas;
- IX – solicitar informações a outros órgãos ou entidades sobre os assuntos afetos à sua área de atuação;
- X – encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;
- XI – colaborar com as demais Diretorias e Núcleos da Fundação, sempre que solicitado;
- XII – representar o superior hierárquico quando designado;
- XIII – exercer outras atividades técnicas ou administrativas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo;
- XIV – colaborar na elaboração do orçamento da Fundação;
- XV – sugerir a abertura de sindicância ou a instauração de inquérito administrativo para apuração de responsabilidade;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- XVI – designar coordenador e respectiva equipe para desenvolver programas, planos e projetos já aprovados;
- XVII – indicar gerentes e ocupantes de cargo em comissão à Diretoria Executiva;
- XVIII – propor a readaptação funcional;
- XIX – em relação aos demais atos de gestão administrativa praticá-los ou delegá-los.

CAPÍTULO XIV

Das Atribuições dos Ocupantes de Cargos Gerenciais e de Assessorias aos Diretores e aos Coordenadores de Núcleo

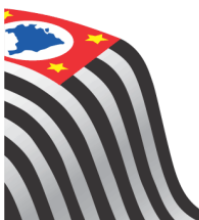
Artigo 36 – Aos Ocupantes de Cargos Gerenciais e de Assessorias cabe desempenhar as seguintes funções:

- I – propor normas complementares sobre estudos e projetos relacionados à sua área;
- II – atestar os serviços executados por terceiros, referentes as atividades supervisionadas;
- III – prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor/Coordenador de sua área e ao Diretor Executivo;
- IV – zelar pelo bom andamento dos trabalhos e fazer cumprir os prazos determinados;
- V – detectar necessidades de recursos materiais, humanos e financeiros para a consecução dos planos, programas e projetos e auxiliar no provimento dos mesmos;
- VI – propor critérios e instrumentos de acompanhamento e avaliação das atividades e projetos desenvolvidos pela sua área;
- VII – colaborar no planejamento da Diretoria/Núcleos;
- VIII – participar de eventos sempre que designado;
- IX – propor estratégias para implementação dos projetos;

46



- X – coordenar e avaliar os funcionários técnicos e administrativos sob sua supervisão;
- XI – promover intercâmbio com órgãos e empresas, visando a captação de recursos para viabilização dos projetos;
- XII – assinar expedientes e demais atos relativos às suas atividades;
- XIII – distribuir e controlar os serviços sob sua responsabilidade;
- XIV – orientar os subordinados na execução de suas tarefas;
- XV – zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais, quando necessário;
- XVI – apresentar relatórios das atividades de suas respectivas áreas;
- XVII – representar o superior hierárquico quando designado;
- XVIII – transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do Diretor Executivo, dos Diretores Adjuntos, dos coordenadores de Núcleos e da Assessoria de Planejamento;
- XIX – propor políticas de atuação e projetos relacionados à sua área;
- XX – orientar, acompanhar e controlar a execução física de programas, projetos e atividades;
- XXI – proferir despachos em processos e emitir pareceres que versem sobre assuntos de sua competência;
- XXII – encaminhar ao Diretor Executivo, via Diretoria Adjunta ou Núcleos, assuntos e processos cuja solução dependa de sua apreciação;
- XXIII – propor a programação de trabalho anual da unidade que dirige;
- XXIV – colaborar na elaboração do orçamento-programa da Fundação;
- XXV – sugerir a abertura de sindicância ou a instauração de inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.





CAPÍTULO XV

Das Atribuições dos Ocupantes de Cargos em Comissão

Artigo 37 – Aos ocupantes dos demais cargos em comissão cabe desempenhar as seguintes funções:

- I – assessorar e assistir ao chefe imediato em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II – elaborar e rever minutas de atos de interesse da Fundação Florestal;
- III – emitir parecer técnico sobre matéria de competência da unidade em que estiver lotado;
- IV – analisar informações e dados das respectivas unidades;
- V – representar o superior hierárquico quando designado;
- VI – realizar estudos técnicos de interesse das unidades;
- VII – transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do Diretor Executivo, Diretores Adjuntos, Coordenadores de Núcleos e Gerentes;
- VIII – executar outras tarefas que lhe forem atribuídos pelo chefe imediato.

48

CAPÍTULO XVI

Das Atribuições dos demais Servidores da Fundação Florestal

Artigo 38 – Aos demais servidores cabe o desempenho das seguintes funções:

- I – cumprir, com zelo e pontualidade, seus deveres e as ordens de seus superiores hierárquicos;
- II – proceder com distinção e cortesia no exercício de suas funções;
- III – usar adequadamente os bens da Fundação visando ao melhor aproveitamento e a perfeita conservação dos mesmos;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

IV – sugerir ao chefe imediato as providências que julgarem úteis à consecução dos fins da Fundação e ao aperfeiçoamento dos respectivos serviços.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho de Curadores, e submetido à aprovação do Ministério Público.

Artigo 40 – A política ambiental a ser desenvolvida pela Fundação deverá respeitar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 41 – Caberá ao Diretor Executivo da Fundação a implementação de instrumentos de regulamentação interna sempre que necessário;

Artigo 42 – A criação de novas unidades de conservação, através de Leis e Decretos, ensejará a incorporação, automática, da UC a este Regimento Interno.

49

Artigo 43 - Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão examinados pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal, que os submeterá ao Conselho de Curadores.

